



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2024

O Presidente do Poder Legislativo envia ao Poder Executivo, a referida redação final aprovada em plenário, pela unanimidade dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Plenária Ordinária do dia 11/06/2024, conforme segue:

Ver. Daltro Moacir Utteich
Presidente do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, um cargo de Médico Especialista em Pediatria – 08 horas, Padrão 16, com base na Tabela de Pagamentos prevista no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Paulo Bento/RS, Lei Municipal nº 1648/2017, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As obrigações e atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado, são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, a ser firmada através de contrato administrativo, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 025/2001, e suas alterações posteriores.

Art. 4º A contratação temporária de excepcional interesse público será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por até igual período, ou até cessar a necessidade da contratação, o que ocorrer primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse ou caso cessar a necessidade da contratação.

Art. 5º A contratação se dará com a utilização do cadastro de reserva, conforme lista dos aprovados no concurso público nº 001/2024 para o cargo de Médico Especialista em Pediatria – 08 horas, Padrão 16, respeitando-se os princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade.

Art. 6º Caso não haja interesse dos concursados na contratação, o Município realizará um processo seletivo simplificado em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

Daniel Marin

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – 08 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: PADRÃO DE VENCIMENTO: P 16

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Executar as atribuições de Médico Pediatra; executar procedimentos ambulatoriais dentro da sua especialidade, executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente, segundo sua especialidade, em postos de saúde e demais unidades de atendimento à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

b) Descrição Analítica: Realizar consultas médicas na sua especialidade na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme a demanda pré-determinada; prestar assistência médica à população na Unidade Básica de Saúde, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; atender a demanda pré-estabelecida; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos; participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; realizar atendimentos de demanda espontânea, de urgência/emergência quando necessário, em outras áreas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária de 08 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Superior Completo de Medicina com registro profissional no Conselho Regional de Medicina. Comprovação de Especialidade em Pediatria

b) Idade: Mínima de 21 anos;

c) Recrutamento: Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para realizar a contratação de excepcional interesse público para o cargo de Médico Especialista em Pediatria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal contratação justifica-se tendo em vista que a servidora que ocupa este cargo encontra-se em licença saúde, até 30/11/2024. Ainda, justificamos a necessidade pela demanda na especialidade pediátrica, considerando as doenças conhecidas como “doenças de inverno” as quais são imprevisíveis e aumentam nesta época do ano.

Salientamos que tal contratação visa atender emergencialmente/temporariamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, até o termino da licença saúde.

Para contratação será utilizado o cadastro de reserva, conforme lista dos aprovados no concurso público nº 001/2024 para o cargo de Médico Especialista em Pediatria – 08 horas, e somente caso não haja interesse dos concursados na contratação, o Município realizará um processo seletivo simplificado em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando-se os princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade.

Em razão desses fatos, e em atendimento aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade, solicita-se a análise do presente, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal